

políticos apontam que esta deve ser a maior renovação parlamentar da história da Nova República, tornando a reeleição muito mais difícil. A crise política e o descrédito nos políticos e nas instituições pode forçar os detentores de mandato a sair da zona de conforto.

Nesse contexto de incerteza, os futuros candidatos sabem que apelar para a legítima preocupação popular com a segurança pública é uma plataforma bastante atraente. E, nesse campo, embora desde há muito se saiba que aumentar penas e prisões não resolvem a questão, a necessidade de colher dividendos eleitorais torna a conjuntura favorável para o populismo penal. A manifestação do líder do Governo no Senado a respeito da maioria penal é um alerta que devemos levar a sério.

Finalmente, outro fator de risco legislativo é a alta taxa de intenção de votos a candidatos de extrema direita com propostas autoritárias e violadoras de direitos na área de segurança pública. Mesmo que não obtenham êxito eleitoral, certamente impactarão outras candidaturas, particularmente nas disputas por vagas no Parlamento. Plataformas reacionárias no campo político-criminal podem ganhar espaço ao disputar tal eleitorado.

Qual é nossa tarefa nesse contexto? Aprimorar o trabalho estratégico, com mapeamento de parlamentares e lideranças políticas que podem influenciar o debate sobre política criminal no Congresso. Furar barreiras e ampliar pontes entre pessoas, grupos e partidos políticos que poderiam, mas hoje não atuam conjuntamente em favor da nossa causa. Enfrentar a disputa de narrativas sobre segurança pública, apontando as reais causas para o problema e sugerindo alternativas que respeitem os direitos humanos e apresentem resultados de forma mais eficaz.

A chave da disputa em tempos de populismo penal é a comunicação. Isso significa que é preciso conectar o trabalho político micro, de

diálogo cotidiano com parlamentares, técnicos, gestores, especialistas, elaborando e divulgando notas técnicas, com uma disputa política mais ampla, que construa uma narrativa e dialogue diretamente com os anseios do povo, que enfrente o discurso conservador para a segurança pública e a ele apresente alternativas reais.

Notas

- (1) Disponível em: <https://www.ibccrim.org.br/docs/2017/16MEDIDAS_Caderno.pdf>.
- (2) Disponível em: <https://www.ibccrim.org.br/docs/2017/20170601_ReformaCPPIBCCRIM.pdf>.

Carolina Toledo Diniz

Mestre em Gestão e Políticas Públicas (FGV).
Supervisora do Núcleo de Atuação Política do IBCCRIM.

Gabriel Santos Elias

Doutorando em Ciência Política (UNB).
Mestre em Ciência Política (UNB).
Assessor do Núcleo de Atuação Política do IBCCRIM.

Luiz Guilherme Mendes de Paiva

Doutor e mestre em Direito Penal (USP).
Gestor Público Federal.
Coordenador-Chefe do Departamento de Estudos e Projetos Legislativos do IBCCRIM.

Drogas de desenho: novas fronteiras para o conceito de legalidade

Cláudio do Prado Amaral, Maria Paula Bertran, Aline Thaís Bruni, Bruno Spinosa De Martinis, Daniel Junqueira Dorta e Marcelo Firmino de Oliveira

A Superintendência da Polícia Técnico-Científica de São Paulo, através da portaria SPTC 143, de 10 de julho de 2017, disciplinou a redação das conclusões analíticas de laudos de drogas sintéticas.

A norma se contextualiza pelas considerações de necessidade absoluta de prova pericial para que se determine a materialidade delitiva dos crimes elencados na Lei 11.343/06; da necessidade de elaboração do laudo a partir de resultados de exames que tenham qualidade técnica com critérios reconhecidos e aceitos pela comunidade científica, no qual se possa estabelecer um nexo causal, ou não, com o delito em apuração; do crescente número de drogas sintéticas controladas ou proscritas pela ANVISA; da necessidade de validação de técnicas analíticas para a análise e identificação inequívoca das drogas sintéticas e que o correto uso dessas técnicas são dependentes de padrões analíticos; de que os processos para aquisição dos padrões analíticos necessitam de tempo, conforme normas legais; e da necessidade de apresentação de um resultado claro e inequívoco no laudo a fim de lastrear as decisões da Polícia Judiciária, do Ministério Público e da Justiça.

Drogas legais sintéticas, drogas de desenho, “designer drugs” ou “legal highs” são substâncias sintetizadas para produzirem efeitos semelhantes aos das drogas tradicionais, mas quimicamente modificadas para que não se enquadrem entre as substâncias juridicamente definidas como proscritas.

As drogas legais sintéticas são produzidas a partir da estrutura química original das drogas ilícitas, mas sofrem pequenas modificações, como, por exemplo, a alteração da posição de um grupamento molecular em um anel aromático. Desta forma, as novas substâncias mimetizam os efeitos básicos das drogas originariamente derivadas de plantas (maconha, cocaína, heroína), ou classicamente criadas em laboratórios (LSD, *ecstasy*). Estas novas substâncias não são, tecnicamente, porém, as mesmas substâncias proscritas. O comércio, uso, guarda e transporte destas substâncias não caracterizam, tecnicamente, tráfico ilícito de drogas.

O tipo penal de tráfico ilícito de drogas é tradicionalmente regulado, no Brasil e no mundo, através de uma parte legislada, na qual são descritos os atos considerados crimes, e uma regulamentada administrativamente pela ANVISA, que especifica quais substâncias devem ser consideradas drogas para efetiva caracterização de tais crimes. Assim, enquanto o art. 33 da Lei 11.343, de 2006, que tipifica o tráfico ilícito de entorpecentes dispõe pena aos atos de “*Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar*”, apenas a Portaria 334, de 1998, da ANVISA, determina, precisamente, o que são drogas.



S/resumo

As variações das drogas legais sintéticas são tantas quanto as possibilidades de rearranjo das moléculas alvo: praticamente infinitas. O movimento normalmente percebido pelas autoridades administrativas dos países que já tentam inibir sua circulação é a substituição de uma composição por outra, imediatamente após a inclusão da estrutura química no rol de substâncias proibidas. Assim, ocorre uma obsolescência quase instantânea da proibição. Basta que a produção e circulação das substâncias proibidas sejam abandonadas e que uma nova modificação molecular seja criada. Canais de venda, consumidores e até mesmo embalagens mantêm-se inalterados. Temos conhecidas na literatura, por exemplo, 40 estruturas ou mais da classe das catinonas, sendo que destas somente 8 estão regulamentadas no Brasil como proscritas, deixando cerca de 80% dos compostos como substâncias perfeitamente lícitas.

A licitude da conduta abre espaço para a comercialização por empresas às vezes formalmente estabelecidas, bem como para a comercialização pela internet, com entrega postal. A despeito de atividade formalmente lícita, os comerciantes das substâncias guardam certa discrição, anunciando seus produtos como sais de banho, comida para plantas, energéticos, complementos alimentares ou chás.

Ainda que com poucos estudos, sabe-se que as consequências médicas das novas substâncias sintéticas podem ser mais graves do que o consumo das drogas em sua forma tradicional. Os canabinóides sintéticos por exemplo, apresentam estruturas como o HU-210, que apresenta efeito 100 vezes mais potente que o tetra-hidrocanabinol, principal princípio ativo da maconha. Nesse sentido, o jornal *The New York Times* recentemente relatou os efeitos de drogas legais sintéticas na Polônia: “Mais de 200 pessoas, a maior parte garotos, exibindo efeitos colaterais como comportamento psicótico e força física anormal, foram hospitalizados. (...) Em 2010, havia apenas 500 relatos de envenenamentos relacionados a drogas sintéticas. Isto se duplicou em 2013 e nos primeiros oito meses de 2015, já são 5.350 casos de envenenamento, com pelo menos 20 óbitos”.⁽¹⁾ O número de complicações médicas decorrentes de uso de substância que os usuários de drogas presumem ser *ecstasy*, determinantes de internação hospitalar, aumentou duzentos por cento em dois anos, segundo *The Global Drug Survey 2015 Report*.⁽²⁾ Isso pode ser creditado às modificações moleculares daquilo que se consome.

A repressão às drogas legais sintéticas é um desafio para os governos de todo o mundo. Países que já se movimentaram para inibir essas substâncias deparam-se com difíceis questões práticas. As formulações moleculares podem ser substâncias intermediárias de vários produtos: pesticidas, tintas, vernizes, cimento, insumos da indústria farmacêutica.

Seria viável aumentar a estrutura de fiscalização que o Brasil, por exemplo, já apresenta para substâncias com circulação controlada em dezenas ou centenas de vezes, considerando a expansão das listas de drogas em razão proporcional? Quais prejuízos poderiam decorrer para a pesquisa industrial e farmacêutica? De que adiantariam esforços de construção de uma lista tão grande, sendo que as possibilidades de criação de moléculas novas são ainda maiores? Listas “provisórias”, que aguardassem a consolidação do uso de algumas substâncias para se converterem em listas “definitivas” seriam uma solução viável? Os

desafios para a saúde pública podem ser suficientemente atendidos pelas estruturas normativas de hoje? Como lidar com o princípio da legalidade e o fatalmente incompleto rol de drogas ilícitas determinado pela ANVISA? Essas são algumas das perguntas que se impõem às comunidades científica e jurídica do Brasil e do mundo.

Por enquanto, a polícia criminal de São Paulo formalizou sua incapacidade de lidar com o problema das drogas de desenho. Segundo a norma citada, “(...) para os casos nos quais houver suspeita de substância proscrita ou controlada e cujo padrão analítico não estiver disponível, o resultado do exame deve ser expresso através dos termos ‘NÃO FOI DETECTADA a presença de substâncias rotineiramente pesquisadas neste laboratório devido à ausência de padrão analítico’”.

Notas

- (1) BERENDT, Joanna. Poisonings in Poland illustrate global challenge of synthetic drugs. *The New York Times*. 14 out. 2015.
- (2) Cf. *The Global Drug Survey 2015 Report*. Disponível em: <http://www.globaldrugsurvey.com/the-global-drug-survey-2015-findings/>. Acesso em: 05 dez. 2015.

Cláudio do Prado Amaral

Professor de Direito da Faculdade de
Direito de Ribeirão Preto da USP.
Juiz de Direito.

Maria Paula Bertran

Professora de Sociologia Jurídica da
Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP.

Aline Thaís Bruni

Professora do Departamento de Química da Faculdade
de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da USP.
Diretora Jurídica da Sociedade
Brasileira de Ciências Forenses.

Bruno Spinosa De Martinis

Professor do Departamento de Química da
Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto -
Laboratório de Análises Toxicológicas Forenses, da USP.

Daniel Junqueira Dorta

Professor do Departamento de Química da Faculdade
de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da USP.
Membro diretor do comitê executivo da
International Union of Toxicology (IUTOX).

Marcelo Firmino de Oliveira

Professor do Departamento de Química da Faculdade de
Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da USP.



DIRETORIA DA GESTÃO 2017/2018

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Cristiano Avila Maronna
Vice-Presidenta: Eleonora Rangel Nacif
1.º Secretário: Renato Stanzola Vieira
1.º Tesoureiro: Edson Luis Baldan
2.º Tesoureiro: Bruno Shimizu
Diretor Nacional das Coordenadorias Regionais e Estaduais:
André Adriano Nascimento da Silva
Assessora da presidência: Jacqueline Sinhoretto

CONSELHO CONSULTIVO

PRESIDENTE
André Pires de Andrade Kehdi
MEMBROS
Carlos Alberto Pires Mendes
Helios Alejandro Nogués Moyano
Mariângela Gama de Magalhães Gomes
Sérgio Salomão Shecaira
OUVIDOR
Rogério Fernando Taffarello